

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

**REF:- DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO –
ACUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE**

Prezados Associados,

O jornal OESP de ontem veiculou matéria falando sobre julgamentos do Tribunal Superior do Trabalho em que concederam a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Um dos julgamentos é da 7ª Turma (de metalúrgico moldador de equipamento ferroviário) e o outro da 5ª Turma (de empregado de engarrafadora de sucos).

Juridicamente a insalubridade é devida ao empregado que está exposto a agentes químicos, físicos e biológicos acima dos níveis de tolerância do ser humano, pelo tempo de sua exposição (ex: pó, ruído, substâncias químicas, temperatura, etc). Já a periculosidade é devida ao trabalhador exposto a atividades com materiais inflamáveis, explosivos, com energia elétrica, entre outros.

Até o momento o Superior Tribunal do Trabalho não permitia a acumulação dos dois adicionais, mesmo que o empregado estivesse exposto a ambos.

É uma grande mudança de entendimento, pois os magistrados se basearam na argumentação de que a Constituição Federal não veda a cumulatividade dos dois adicionais, estando a CLT revogada nesse sentido.

As empresas poderão ter sérios problemas quanto ao passado, gerando um grande passivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,